

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE: GRUPO DE SAÚDE DE LAGOA SANTA

☐ Dispensa nº
☒ Inexigibilidade nº

1 – ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.
(Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;)

2 – OBJETO RESUMIDO: contratação de 1 (uma) inscrição para o curso de Aperfeiçoamento em Ecografia Vascular com Doppler

3 – CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA, SE FOR O CASO (art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021): Não se aplica.

4 – CONTRATADA: INSTITUTO MINEIRO DE ULTRASSONOGRAFIA – IMEDE CNPJ: 06.134.042/0002-82

5 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 2021): A capacitação do militar do GSAU-LS por meio do curso de aperfeiçoamento em Ecografia Vascular com Doppler é fundamental para evitar o encaminhamento de pacientes à rede credenciada, o que contribui para a redução de custos do Sistema de Saúde da Aeronáutica e permite o melhor aproveitamento das competências do especialista. Essa qualificação também possibilita a absorção da demanda de unidades próximas, como o Grupo de Saúde de Barbacena e o destacamento de Três Marias. A escolha do curso se justifica por sua abordagem teórica e prática específica, sendo a única opção que atende plenamente às necessidades identificadas pela Administração, garantindo a continuidade, qualidade e segurança dos serviços prestados à Guarnição de Aeronáutica de Lagoa Santa. Após criteriosa análise das alternativas disponíveis no e-MEC, verificou-se que instituições como a Faculdade Cetrus Sanar, Faculdade Ágora e Universidade Estadual de Londrina não atendem aos requisitos do órgão, seja pela modalidade híbrida ou presencial, que demandaria deslocamento interestadual, gerando custos elevados e ausência prolongada do militar de suas atividades. A capacitação ora pleiteada representa não apenas um investimento estratégico na qualificação do efetivo, mas também uma medida alinhada à economicidade, à eficiência administrativa e à melhoria contínua do atendimento em saúde prestado no âmbito da Aeronáutica. Dessa forma, a escolha pela empresa INSTITUTO MINEIRO DE ULTRASSONOGRAFIA – IMEDE é plenamente justificada por sua localização estratégica no estado de Minas Gerais, o que elimina a necessidade de deslocamentos interestaduais e garante a permanência do militar em sua área de atuação durante o período de formação. Além disso, o IMEDE oferece um curso com carga horária compatível com as exigências da capacitação pretendida, metodologia de ensino centrada na prática clínica supervisionada e infraestrutura adequada, o que assegura a formação técnica de excelência necessária ao desempenho das atividades especializadas em Ecografia Vascular com Doppler.

6 – COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA (art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021):

Documentação constante no SILOMS, PAG: 67532.002114/2025-13

Sandra Simon Calado
Sandra Simon Calado
Ten. Cel. Méd.
CMTE GSAU-LS
CRM 101972

SANDRA SIMON CALADO TC QOMED
Agente público responsável pela contratação

Lagoa Santa, 13 / MAIO / 2025

7 – PARECER TÉCNICO QUE DEMONSTRE O ATENDIMENTO AOS REQUISITOS EXIGIDOS (art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021): Não se aplica.

8 – ESTIMATIVA (ANUAL) DA DESPESA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO (art. 72, incisos II e VII, da Lei nº 14.133, de 2021):

O valor contratado, R\$ 58.800,00, demonstra estar compatível com os valores praticados pelo mercado, consoante pesquisa de preços realizada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e IN SEGES/ME Nº 65/2021.

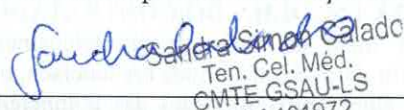
9 – DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO (art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021):

de acordo com os recursos do presente exercício, na dotação: Gestão/Unidade: 120636; Fonte de Recursos: 1000000000; Programa de Trabalho: 214537; Elemento de Despesa: 339039 e Plano Interno: CG190904100.

10 – APROVAÇÃO POR PARTE DA ASSESSORIA JURÍDICA (art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021): Em atenção ao art. 2º da Instrução Normativa AGU nº 01/2021, não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 2021, exceto os casos ressalvados, aplicando-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

11 – AUTORIZAÇÃO:

Nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, e, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o serviço público, bem como considerando as justificativas da contratação, **AUTORIZO** a presente contratação direta.


Sandra Simon Calado
Ten. Cel. Méd.
CMTE GSAU-LS
CPM 101977

SANDRA SIMON CALADO TC QOMED

Ordenador de Despesas/Dirigente Máximo da Unidade Requisitante

Lagoa Santa, 13 / maio / 2025